“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI Nº_____ **DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS, LITURGIAS E DOGMAS RELIGIOSOS EM EVENTOS E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS QUE OS SATIRIZEM, RIDICULARIZEM OU MENOSPREZEM.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de símbolos, liturgias e dogmas em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do município do Boa Vista.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como “utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgias e dogmas religiosos” o emprego de qualquer objeto vinculado às religiões ou crenças de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao religiões ou à seus apoiadores.

Art. 3º - Veda-se a concessão de verbas públicas para contratação ou financiamento dos seguintes eventos e manifestações que pratiquem os atos descritos no art. 1º:

I - desfiles carnavalescos;

II - espetáculos; e

III - passeatas e marchas de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Agremiações, Partidos ou Fundações.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará:

I – multa; e

II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou de seus Órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão consideradas as seguintes características do evento ou da manifestação:

I - magnitude;

II - impacto social;

III - quantidade de participantes;

IV - tipo de ofensa realizada;

V - existência de reincidência; e

VI - utilização ou não de recurso público.

§ 2º No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 3º Para a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de março de 2025

MANOEL NEVES DE MACEDO:07299604809

Digitally signed by MANOEL NEVES DE MACEDO:07299604809
Date: 2025.03.17 10:03:12 -04'00'

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos

JUSTIFICATIVA

A justificativa para este projeto de lei baseia-se na necessidade de preservar o respeito e a integridade dos símbolos, liturgias e dogmas religiosos, que representam valores essenciais para a identidade cultural e espiritual de grande parte da população do município de Boa Vista. A utilização desses elementos de forma desrespeitosa em eventos e manifestações públicas não apenas fere a liberdade religiosa, mas também pode gerar conflitos e divisões na sociedade, comprometendo o convívio harmônico entre os cidadãos.

Ao proibir a utilização inadequada de símbolos religiosos, a proposta visa coibir práticas que ridicularizem ou menosprezem crenças, promovendo uma convivência mais respeitosa e inclusiva. Além disso, a restrição ao uso de recursos públicos para financiar eventos que desrespeitem as religiões assegura o uso ético e responsável do dinheiro público, reforçando os princípios de neutralidade e respeito que devem nortear as políticas públicas. Assim, o projeto busca equilibrar a liberdade de expressão com o respeito aos valores fundamentais que sustentam a diversidade e a convivência pacífica em nossa sociedade.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos nobres parlamentares e roga pela aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de março de 2025.

MANOEL NEVES DE MACEDO:07299604809

Digitally signed by MANOEL NEVES DE MACEDO:07299604809
Date: 2025.03.17 10:06:42 -04'00'

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-